Autorizo.
Assinado por: ANA RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS MARTINS DE LIMA MOREIRA
Num. de Identificação: 10748354
Data: 2022.07.10 23:13:04+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REF.ª SAS-AD-36/000/A/48/2022

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA ROUPA DE CAMA DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES DOS SAS DO P.PORTO"

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente de Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de serviços de lavandaria, relativos à recolha, lavagem, engomagem, dobragem, embalamento e entrega de roupa de cama das Residências de Estudantes dos SAS do P.PORTO"**, de acordo com as cláusulas técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) o presente caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução do contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura, ou em data a combinar e será válido no prazo máximo de **3 (três) anos**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

 a) Obrigação de execução do serviço identificado na sua proposta, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

 b) Prestar o serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

 c) Respeitar as datas, horários e prazos de entrega da roupa de cama que venham a ser definidos pelos SAS do P.PORTO;

 d) Comunicar à entidade adjudicante atempadamente, logo que dele tenha conhecimento, facto com relevância e/ou que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

 e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

 f) Manter todas as condições de habilitação, qualificação, registos e declarações necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens tratados

1. O adjudicatário obriga-se a entregar aos SAS do P.PORTO os bens tratados de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de trabalhos e quantidades e cláusulas técnicas presentes neste Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2. Os bens tratados de acordo com o objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens tratados de acordo com o objeto do contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante os SAS do P.PORTO por qualquer defeito ou discrepância que ocorra nos bens tratados de acordo com o objeto do contrato verificada aquando da entrega dos bens.

Cláusula 6.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens tratados de acordo com o contrato não estarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a **2 (dois) dias úteis**, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens de acordo com as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 7.ª
Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

2. O adjudicatário deve, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 8.ª
Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. Os Serviços de Ação Social do Instituo Politécnico do Porto podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas aos SAS do P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, sobre as quais obtenha conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato, não devendo utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).

2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.ª
Preço base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **€11.747,25 (onze mil setecentos e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A fixação do preço base decorreu através de consulta preliminar conforme previsto no artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13.ª
Preço contratual e Condições de pagamento

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimentos das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SAS do P.PORTO comprometem-se a efetuar o pagamento ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada que não pode ultrapassar o preço base de **€11.747,25 (onze mil setecentos e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.

3. A quantia devida pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Para os devidos efeitos, a obrigação considera-se vencida com a validação do serviço realizado aquando da entrega de roupa de cama tratada de acordo com o objeto do presente contrato.

4. As faturas deverão ser emitidas indicando a Residência de Estudantes a que diz respeito, incluindo as quantidades de cada tipo de roupa de cama efetivamente tratada.

5. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

7. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

8. O preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o adjudicatário, por cada peça, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até três por mil do valor global do contrato;

 b) Se o adjudicatário, durante a vigência do contrato, danificar algum bem objeto de tratamento no âmbito do presente contrato, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto aplicarão uma multa, por cada peça, até ao valor de dez por mil do valor global do contrato;

2. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

3. A cobrança das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para adotar das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

5. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

 a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

 b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

6. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercício mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias, que devem ser de imediato comunicadas à outra parte, que impossibilitem objetivamente a realização dos trabalhos, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoável exigir contornar ou evitar e que determinam a prorrogação dos prazos contratuais definidos pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior, designadamente greves, conflitos coletivos de trabalho ou catástrofes naturais, impeditivas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar de imediato à outra parte o facto e justificá-la, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP, não é permitida.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Prevalência

Nos termos do art.º 51.º do CCP, as normas constantes do mesmo prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Locais da prestação de serviços

1. O serviço objeto do contrato será executado nas Residências de Estudantes do P.PORTO, designadamente:
 a) Residência Parada Leitão – Rua Coronel Almeida Valente n.º 330, 4200-030, Porto;
 b) Residência Gonçalves e Sousa – Av. Rodrigues de Freitas n.º 14, 4300-455, Porto;
 c) Residência Bento Carqueja – Travessa da Bainharia n.º 16, 4050-081, Porto;
 d) Residência Azenha – Rua da Azenha n.º 245/247, 4200-113, Porto;
 e) Residência José Régio – Praça José Régio, 4480-718, Vila do Conde;
 f) Residência S. Roque – Rua do Lidador n.º 131, 4480-791, Vila do Conde.

Cláusula 2ª
Forma da prestação de serviços

1. O serviço prestado compreende a recolha, lavagem, engomagem, dobragem, embalamento e entrega de roupa de cama das Residências de Estudantes dos SAS do P.PORTO.
2. A prestação de serviços constante neste caderno de encargos deverá ser efetuada em cada um dos locais mencionados na cláusula anterior, conforme necessidade identificada pelos SAS do P.PORTO e comunicada, por escrito, ao adjudicatário sendo que, prevê-se que esta prestação de serviços ocorra em três momentos com um grande volume de quantidades, designadamente no fecho das residências de estudantes a realizar geralmente no final do mês de julho do presente ano, e dos anos 2023 e 2024, e mais pontualmente nos restantes meses dos anos.
3. Caso as quantidades previstas no presente caderno de encargos não se esgotem na totalidade no período acima mencionado, estas ficarão sempre disponíveis até ao término do contrato.
4. Após tratamento da roupa de cama esta deve ser entregue no mesmo local onde foi efetuada a sua recolha, ou local a ser indicado pelos SAS, nas datas e horários a serem igualmente combinados com os SAS do P.PORTO.
5. No momento da entrega da roupa de cama o adjudicatário deve ceder uma guia onde constem as quantidades de roupa efetivamente tratadas e entregues, sendo que estas serão validadas pelos SAS do P.PORTO.

Cláusula 3.ª
Fornecimento dos bens objeto do contrato

1. O serviço objeto do contrato deve ser executado nos locais mencionados na Cláusula 1ª no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após solicitação, por escrito, pelos SAS do P.PORTO sendo que, em situações de caráter urgente o adjudicatário compromete-se a cumprir o prazo a ser estabelecido pela entidade adjudicante.

2. No caso das situações de caráter urgente previstas no ponto anterior, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, por escrito, com uma antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo que o prazo de resposta, por parte do adjudicatário, não poderá ser superior a **2 (dois) dias**.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues embalados individualmente ou em conjuntos, em embalagens perfuradas, conforme descrito no Mapa de Quantidades.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, instalação, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª
Requisitos mínimos de desempenho ambiental

1. Os SAS do P.PORTO têm como objetivo, na aquisição do serviço objeto do contrato, a implementação da política de compras públicas ecológicas (CPE), consubstanciada na Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 – ENCPE 2020.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, os bens tratados de acordo com o objeto do contrato devem cumprir os seguintes critérios:
 a) Na etapa da lavagem da roupa todos os detergentes a utilizar devem cumprir os critérios em matéria de toxicidade, nomeadamente com a redução de produtos químicos nocivos para o meio ambiente;
 b) Durante o serviço de lavagem de roupa o adjudicatário deve promover a otimização da gestão dos resíduos da água.

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

Artº	Descrição	Unid.	Quant.
1.	**Aquisição de serviços de lavandaria, relativos à recolha, lavagem, engomagem, dobragem, embalamento e entrega de roupa de cama das Residências de Estudantes dos SAS do P.PORTO**		
1.1	Conjunto de 3 peças (2 lençóis + 1 fronha)	un	2.070
1.2	Conjunto de resguardos 2 peças (resguardo de colchão + resguardo de almofada)	un	1.035
1.3	Edredom	un	1.035
1.4	Almofadas	un	1.035
1.5	Cobertores	un	1.035
1.6	Capas de edredão	un	1.035